



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTA NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Somestros 130\$
A 1.ª série	90\$ 48\$
A 2.ª série	80\$ 43\$
A 3.ª série	80\$ 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 28:586 — Torna applicável o disposto no decreto-lei n.º 27:585 (isenção de quaisquer impostos, taxas ou outros encargos cobrados pelas alfândegas, juntas autônomas dos portos, câmaras municipais e Misericórdias) às conservas fabricadas no corrente ano durante o período em que é vedada a fabricação com a designação de conservas de sardinha.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 28:587 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a diversos encargos respeitantes a anos económicos findos, sendo a mesma importância destinada ao pagamento de diversas despesas respeitantes ao ano económico de 1936.

Decreto n.º 28:588 — Autoriza a 5.ª Repartição, da Direcção Geral da Contabilidade Pública a ordenar pagamentos, em conta da verba destinada a diversos encargos respeitantes a anos económicos findos, de diversas despesas contraídas no ano económico de 1936 que se encontram em dívida.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:980 — Transfere várias verbas dentro do orçamento do Commissariado do Desemprego.

Ministério da Educação Nacional:

Despacho ministerial pelo qual se definem certas atribuições do Conselho da Academia Portuguesa da História.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 28:589 — Autoriza a transferência de uma verba orçamental a fim de ocorrer às despesas com a renda da casa da 1.ª Circunscrição Industrial do Porto.

Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto. n.º 28:587

Com fundamento nas disposições da alínea g) do artigo 35.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 582.200\$, a qual reforça a verba do n.º 1) «Diversos encargos respeitantes a anos económicos findos» do artigo 691.º, capítulo 24.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para 1938, sendo a mesma importância destinada ao pagamento de diversas despesas respeitantes ao ano económico de 1936.

Art. 2.º O reforço autorizado pelo artigo 1.º deste decreto é compensado com a importância de 582.200\$, soma de quantias não applicadas e que foram recebidas por conselhos administrativos dependentes do Ministério da Guerra em conta de verbas inscritas no orçamento do mesmo Ministério para o ano económico de 1936, a qual os mesmos conselhos administrativos vão entregar nos cofres do Tesouro, por meio de guias processadas pela 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, e será escriturada na verba do artigo 184.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», capítulo 7.º, do orçamento das receitas do Estado para 1938.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 28:586

Subsistindo no ano corrente as razões que levaram à publicação do decreto-lei n.º 27:585, de 18 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Às conservas fabricadas no corrente ano, durante o período em que é vedada a fabricação com a designação de conservas de sardinha, é applicável o disposto no decreto-lei n.º 27:585, de 18 de Março de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa —